



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.801, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, para obrigar a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”, para obrigar a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados às pessoas com deficiência, assim como o treinamento de seus operadores.

Nesse contexto, as empresas que implementarem nos veículos de transporte coletivo as adaptações, deverão manter em perfeitas condições de uso, sendo vistoriadas anualmente pelos órgãos competentes, além de capacitar seus operadores para o melhor manuseio.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 7.801, de 2017, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”, para obrigar a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados às pessoas com deficiência, assim como o treinamento de seus operadores.

Atualmente, não há na legislação a obrigatoriedade de manutenção, vistoria e capacitação dos profissionais que operem os equipamentos destinados a atender as pessoas com deficiência no transporte público coletivo. Isso pode causar frustrações e indignações a estes usuários, dificultando ou até mesmo impedindo o embarque no transporte por ausência de manutenção ou carência de treinamento dos operadores.

Assim, a proposição visa a obrigatoriedade de manutenção e vistoria anual em veículos que possuem equipamentos para o transporte de pessoas com deficiência, a fim de garantir perfeitas condições de uso, bem como capacitar os colaboradores para realização do manuseio correto dos equipamentos, garantindo qualidade, eficiência e segurança para quem utiliza desses transportes e depende de elevadores ou rampas de acesso.

Por fim, importante observar que o descumprimento do disposto nesse projeto de lei incorrerá em multa já estabelecida na legislação vigente, sendo de extrema importância o papel dos órgãos competentes para que seja realizado com qualidade o serviço de transporte coletivo adaptado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.801 de 2017.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado **DIEGO ANDRADE**

RELATOR